

LEI N.º 510/2009.

EMENTA: Autoriza a doação, com encargos, de terreno público à montadora de veículos Onda Indústria e Comércio de Fabricação e Montagem de Motocicletas e Veículos Utilitários Ltda., para fins de incentivo à economia local, geração de emprego e renda, aumento na arrecadação tributária e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, com encargos, do terreno público descrito no Anexo I desta Lei, à Empresa ONDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 10.712.188/0001-84.

Artigo 2º - A doação referida nesta Lei será feita com os seguintes encargos à empresa Donatária:

I - utilização da área descrita no Anexo I, desta Lei, exclusivamente para a implantação de empresa destinada à montagem de motocicletas;

II - início das obras de construção no prazo máximo de 06 (seis) meses e conclusão em 24 (vinte e quatro) meses;

III - início da atividade da empresa de prestação de serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - arcar com as despesas de escritura e registro do terreno recebido em doação, assumindo, ainda, a obrigação de pagar todos os tributos que incidirem sobre o referido imóvel (ex.: IPTU), bem como sobre as atividades comerciais a serem desenvolvidas (ex.: ISS).

Artigo 3º - Para fins de geração de emprego e renda locais, fica ainda a Donatária obrigada a admitir o mínimo de 70% (setenta por cento) da mão-de-obra necessária à



**PREFEITURA
CHÃ GRANDE**
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

execução de suas atividades, inclusive para a implantação da empresa, dentre a população residente no Município de Chã Grande-PE.

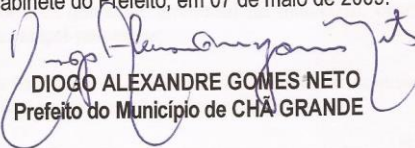
Art. 4º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no artigo 2º desta Lei, ficará automaticamente cancelada a presente doação, e o Município buscará, imediatamente, reaver a área doada, sem que caiba à parte beneficiada qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, caso em que estas também se reverterão para o Patrimônio Público.

Artigo 5º - O imóvel doado pelo Município somente poderá ser desviado de sua finalidade depois de transcorridos 20 (vinte anos) anos do início de suas atividades, quando a Doação será dispensada do cumprimento dos encargos referidos nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - No caso de necessidade de modificação de fins, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2009.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito do Município de CHÃ GRANDE